

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX.

Autoriza conceder recurso financeiro no exercício de 2019 e dá outras providências.

CM1512019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder recurso financeiro, no exercício de 2019, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme processo administrativo nº 8.140 de 31 de maio de 2019, para cumprimento do acordo homologado nos autos dos processos judiciais 5000868-33.2019.8.13.0342 e 5000864-93.2019.8.13.0342.

Art. 2º O repasse concedido pela presente lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação do recurso financeiro anteriormente recebido;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados para acobertamento das despesas de custeio hospitalar realizadas a partir de 01 de julho de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2019.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de julho de 2019.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

15 07 2019

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 09 / 07 / 2019

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 0 contrários.

15 / 07 / 2019

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 09 / 07 / 2019

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 0 contrários

17 / 07 / 2019

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/143

Ituiutaba, 09 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 41

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 41/2019, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza conceder recurso financeiro no exercício de 2019 e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 41/2019

Ituiutaba, 09 de Julho de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder recurso financeiro, à conta do orçamento do exercício de 2019, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo no importe de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme Processo Administrativo nº 8.140 de 31 de maio de 2019.

O Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, é único que, na Microrregião, atende à Rede Pública do SUS, e é credenciado, como porta de entrada dos atendimentos respectivos na região do pontal. Nessa qualidade, é contratado pelo Município para o desenvolvimento da atividade específica informada, com encaminhamento pelo serviço de pronto atendimento municipal.

O recurso financeiro do projeto de lei consiste em apoio financeiro para fomentos e custeio necessários para acolhimento de pacientes do SUS.

A presente iniciativa de lei decorre de acordo avençado entre esta prefeitura e o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, para dar fim aos processos nºs 5000868-33.2019.8.13.0342 e 5000864-93.2019.8.13.0342.

Em referido acordo em sua clausula oitava ficou estipulado que a prefeitura municipal iria repassar R\$300.000,00 (trezentos mil reais) mensais ao Hospital São José enquanto a auditoria/pericia no hospital não estiver sido finalizada.

Desta maneira o presente projeto de lei autoriza o repasse de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) referentes aos meses de julho e agosto do presente ano.

Em anexo cópia do acordo judicial e minuta do plano de trabalho.

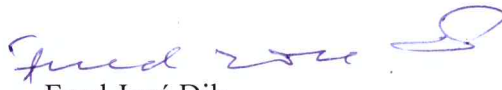


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG:

AUTOS N.º 5000868-33.2019.8.13.0342 / 5000864-93.2019.8.13.0342

O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade beneficente, de caráter assistencial, inscrita no CNPJ n.º 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 03, n.º 196, Centro, na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, e o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/n, Centro, na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado por seu Prefeito Fued José Dib, ajustam a seguinte transação para fins de homologação por este Juízo, consoante as cláusulas abaixo:

1. O Município de Ituiutaba/MG repassará ao Hospital São José o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no prazo de 72 horas, após a sanção da lei autorizativa, recursos estes de origem do tesouro municipal. O Poder Executivo encaminhará a proposição à Câmara de Vereadores em regime de prioridade / urgência, tendo em vista a questão envolver risco ao atendimento de saúde pública local.
2. O valor constante da cláusula primeira terá por referência retroativa 1.º/03/2019 e se estenderá até 10.06.2019.
3. Além deste montante, previsto no item 01, serão repassados ao Hospital os recursos federais e estaduais pertinentes, visando à continuidade dos serviços pactuados no objeto do Contrato n.º 148/2017 pelas metas efetivamente cumpridas e pela participação efetiva nos programas estaduais, observado rigorosamente os prazos previstos em lei, para a composição da remuneração, no prazo estabelecido na cláusula n.º 2.
4. Visando à melhor análise da gestão hospital e equacionar os valores públicos repassados e o déficit nas constas do Hospital São José, as partes concordam na realização de uma AUDITORIA / PERÍCIA JUDICIAL.



4.1 Com a AUDITORIA/PERÍCIA judicial, as partes visam não apenas ao mapeamento integral do hospital (HSJ/SSVP) e as revisões de procedimentos de interesse de gestão, mas também:

- a) valor dos custos atuais do HSJ (valores de internação / procedimentos, pagamento de pessoal, despesas ordinária, custos operacionais etc);
- b) composição da renda do hospital (repasse federais, estaduais, municipais, privado, possíveis incentivos);
- c) eventuais déficits dos repasses oriundos do SUS e origem da dívida do hospital;
- d) empréstimos existentes;
- e) quantitativo de atendimentos públicos ou privados e a participação equivalente dos municípios;
- f) Análise da movimentação bancária.

4.2 A AUDITORIA/PERÍCIA deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, preferencialmente.

5. As partes anuem com a extinção/desistência de todos os pedidos constantes das ações n.ºs 5000868-33.2019.8.13.0342 e 5000864-93.2019.8.13.0342, exceto com relação ao pedido de antecipação de prova requerido pelo Hospital São José, ressaltando-se que a conclusão será homologada judicialmente, porém não implicará em formação de título executivo judicial, abrindo-se a possibilidade de as partes, juntamente com Ministério Público, entabular ajuste mediante discussão ampla e elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta visando ao equilíbrio financeiro da prestação do serviço, respeitado a voluntariedade das partes e disponibilidade financeira dos entes públicos envolvidos. Em razão do presente acordo o Município providenciará, ainda, a revogação do Decreto Municipal nº 9.038/19.

6. A empresa e/ou técnico para realização da AUDITORIA/PERÍCIA será indicada pelo Ministério Público de Minas Gerais (6.ª PJ e CAOSAÚDE), sendo os honorários do experto custeados pelo Município de Ituiutaba, podendo cada parte apresentar até 3 (três) assistentes técnicos para acompanhar a auditoria e apresentar quesitos.

8. Caso a auditoria não se conclua até 10/06/2019 o Município manterá, em caráter excepcional, o repasse oriundo do tesouro municipal no importe mensal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para composição da remuneração, juntamente com os recursos de origem federal e municipal, até que se conclua os trabalhos da AUDITORIA/PERÍCIA, sendo que o instrumento contratual deverá ser aditivado pelo período correspondente, com previsão de vencimento mensal das parcelas, a partir de 11 de julho de 2019.

9. Em havendo retardamento de qualquer das partes ou objeção ao cumprimento do acordo, as partes fixam a multa diária por descumprimento no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência, a homologação do presente acordo para fins de extinção/ desistência dos pedidos constantes das ações n.º 5000868-33.2019.8.13.0342

e 5000864-93.2019.8.13.0342, exceto com relação ao pedido de antecipação de prova requerido pelo Hospital São José, de acordo com a cláusula 5, diante da presente transação, pugnando as partes pelo deferimento da auditoria / perícia (art. 465 caput do CPC).

E, por estarem às partes de pleno e comum acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, 03 de abril de 2019.



Vicente Pereira Da Silva
Presidente do HSJ da SSVP



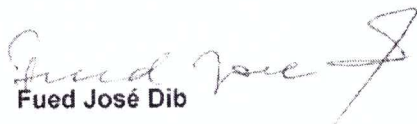
Douglas Ferreira Malta
OAB/MG 140.920



Nivaldo Teodoro Malta
OAB/MG 40.534

Kátia Regina Oliveira Rocha
OAB/MG 80.734

Leonardo Justino Martins
OAB/MG 117.349



Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba



Alessandro Martins Oliveira
Procurador do Município



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

PLANO DE TRABALHO				Convênio nº /2019	
1 – Identificação do Solicitante					
Razão Social: HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO				CNPJ: 21.320.064/0001-40	
Endereço Sede: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fax: 34 – 3271-7200		Fone: 34 – 3271-7200	
Endereço Contato: Avenida 3, n.º 196					
Bairro: Centro		Fone: 34-3271-7200		Município: ITUIUTABA	
UF: MG	Cx. Postal: -		CEP: 38.300-160	Nº do Decreto de Utilidade Pública: Lei n.º 1699 de 27/08/1975	
Conta Corrente: 100.997-4		Banco: SICOOB CREDIPONTAL		Agência: 3133-0	Registro SETASCAD:
Nome do Representante Legal: Vicente Pereira da Silva				CPF: 239.950.926-91	
Cargo: Diretor Presidente				Data Venc. Do Mandato: 02/06/2020	
Endereço: Av. Tiradentes, n. 953 – Bairro Independência – Ituiutaba-MG				CEP: 38.304-197	
2 – Descrição do Atendimento					
				Período de Execução	
				Início Julho 2019	Término Agosto 2019
2.1 – Objeto do Convênio: Repasse financeiro em cumprimento ao Acordo Judicial estabelecido nos autos do Processo n.º 5000868-33.2019.8.13.0342 / 5000864-93.2019.8.13.0342, firmado em 03 de abril de 2019, em trânsito na Segunda Vara Cível da Comarca de Ituiutaba, para complementação do custeio hospitalar.					
2.2 – Justificativa do Serviço: Garantir o atendimento de qualidade e imediato aos usuários do SUS que buscam o Hospital São José da SSVP, bem como para atender os Serviços de Urgência/Emergência.					
2.3 – Justificativa da Proposição: O Hospital é uma entidade filantrópica, reconhecido como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Prestador de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou política. Cerca de 90% dos atendimentos realizados são à pacientes do SUS. Está inserido no Programa Pro-Urge da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.					

PLANO DE TRABALHO
3 – METAS
Custeio complementar para o atendimento aos usuários do SUS, bem como à pacientes do Serviço de Urgência/Emergência, com indicação de tratamento imediato.



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

Descrição dos Objetos a serem adquiridos com os recursos financeiros	Quantidade	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário	Valor Total
<ul style="list-style-type: none"> • Custeio hospitalar: Despesas com energia elétrica, água, telefonia, materiais médicos e medicamentos; • Pagamento de Serviços de Laboratório; • Pagamento de plantões médicos no Serviço de Urgência e Emergência, devendo ser apresentadas todas as escalas de plantões realizadas no respectivo período, com nomes e valores pagos aos profissionais. 	02	R\$300.000,00	R\$ 600.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 600.000,00

4 – Capacidade Instalada – Recursos Materiais – Humanos

Especificar Instalações (Mão-de-Obra a ser utilizada na Execução dos Serviços)

5 – Cronograma de Desembolso Financeiro

5.1 – CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2019						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2019	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00				

5.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba - MG**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba-Mg, 09 de Julho de 2019
Local e Data

Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo
Vicente Pereira da Silva- Diretor Presidente

7 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Ituiutaba-Mg, de Julho de 2019
Local e Data

Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Dr. Fued José Dib - Prefeito





Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/51/2019, que autoriza conceder recurso financeiro no exercício de 2019 ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de julho de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relatora: Cleidislene Conceição Silva

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/51/2019, que autoriza conceder recurso financeiro no exercício de 2019 ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de julho de 2019.

Presidente: João Carlos da Silva

Relatora: Cleidislene Conceição Silva

Membro: Gabriela Ceschim Pratti

PAR E C E R N° 087/2019

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/51/2019**, que autoriza conceder recurso financeiro no exercício de 2019 ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

É da competência do Poder Executivo legislar sobre a matéria em tela, nos termos do que prevê o art. 16º, inciso I, da Lei Orgânica do Município: “(...) **II – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)**”. Para tanto, prevê ainda o inciso XVI do art. 62: “**XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município**”.

Segundo Hely Lopes Meirelles¹ “*Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (...) no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem); diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões.*”

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica”.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prescreve:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de

¹ Direito Municipal Brasileiro. 15ª. Edição atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva. Editora Malheiros. Pág. 422.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a realização de Chamamento Público para a formalização das parcerias.

A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, ipsis:

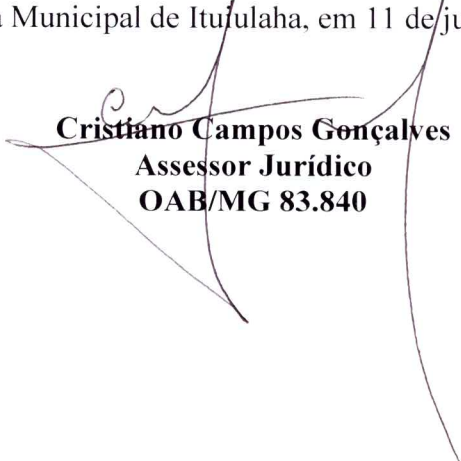
“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a subvenção para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14, além de verificar se não há possibilidade da instauração do Chamamento Público.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de julho de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840